

Responsáveis pelo boletim:

- ☒ Oswaldo Dalla Torre, sócio
- ☒ Vinicius Laender, advogado

Nesta edição trimestral do Boletim Mineração serão abordadas as recentes inovações regulatórias do setor, tais como a Resolução ANM nº 94/2022 (classificação de recursos e reservas minerais), a Resolução ANM nº 95/2022 (consolida as normas relativas a segurança de barragens) e o Decreto nº 10.965/2022 (altera o regulamento do Código de Mineração)

Resolução ANM nº 94/2022 de 07/02/2022

Disciplina a classificação de recursos e reservas minerais no Brasil com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados de ativos minerais



A Resolução regulamenta e dá cumprimento ao inciso XXXV do art. 2º da Lei nº 13.575/2017 e ao § 4º do art. 9º do Decreto nº 9.406/2018, que se referem à **normatização do sistema brasileiro de classificação, classificado em recursos inferido, indicado e medido e em reservas provável e provada**



A Resolução criará o **Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais (SBRR)**, que reunirá todas as normas e procedimentos relativos à gestão das informações de recursos e reservas minerais



A norma **não atribuirá à ANM a função de entidade certificadora** dos resultados de exploração. Na prática, o minerador, diante dos resultados geológicos obtidos, **envia os dados à ANM e pode optar por declará-los publicamente, na forma de um resumo**. Caso decida fazê-lo, as informações constituirão um banco de dados nacional, permitindo à ANM, por exemplo, formular políticas públicas, estimular o desenvolvimento do setor e otimizar o aproveitamento dos recursos minerais

São 3 as modalidades de declarações públicas e eletrônicas a serem enviadas por profissional habilitado

- De resultados de exploração
- De recursos minerais
- De reservas minerais



As declarações públicas **não serão consideradas objeto de sigilo**, implicando na aceitação tácita de sua divulgação!



A opção pela entrega da declaração pública **não substitui** a entrega dos documentos técnicos relativos a cada fase do processo mineral, especificamente previstos na legislação



A norma também dispõe sobre **regras de transição** para relatórios de pesquisa, planos de aproveitamento econômico e concessões de lavra, tendo em vista o gap que poderá existir entre os conceitos e práticas de classificação e declaração até então adotados

- Nos relatórios de pesquisa mineral, entregues antes da vigência da Resolução, as reservas medida, indicada e inferida serão consideradas, respectivamente, como **recursos medido, indicado e inferido**
- Nos Planos de Aproveitamento Econômico (PAE) também apresentados antes da vigência da norma, **reserva medida será reserva provada, reserva indicada será reserva provável e reserva inferida será recurso inferido**
- O titular de concessão de lavra já outorgada deverá aplicar os novos conceitos implementados pela norma a partir da entrada em vigor desta, **atualizando os documentos técnicos** como PAE, Reavaliação de Recursos e Reservas (RRR) e aditamento de substância mineral, quando necessário, sujeito a penalidades



A Resolução entrará em vigor em **180 (cento e oitenta) dias** após a data de sua publicação, ou seja, **em 07/08/2022**, ocasião em que os conceitos de recursos e reservas minerais (art. 4º) se aplicam, **obrigatoriamente, aos documentos técnicos vinculados aos processos** de direito mineral, e os conceitos contidos nos arts. 4º, 5º e 6º às declarações públicas



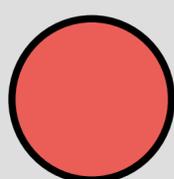
Trata-se de norma de **notável importância** para o setor mineral, uma vez que posiciona a legislação brasileira ao mesmo nível das melhores práticas e padrões de classificação e divulgação internacionais, como o australiano JORC (Australian Code for Reporting of Exploration Results, Mineral Resources and Ore Reserves) e o canadense NI (National Instrument) 43-101, mas agora com **previsão expressa de cumprimento sob o ponto de vista jurídico**. Espera-se a maior adesão possível de mineradores à declaração pública de resultados, de modo a municiar a ANM de dados e informações essenciais ao pleno, consistente e sustentável desenvolvimento da mineração no Brasil

Resolução ANM nº 95/2022 de 07/02/2022

Consolida as normas relativas à segurança de barragens de mineração



A Resolução tem por objetivo **reunir em um único normativo** o arcabouço regulatório relativo à segurança de barragens, em cumprimento ao Decreto nº 10.139/2019, a Lei nº 12.224/2020, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); a Lei nº 14.066/2020, que modificou a PNSB; a Portaria DNPM nº 70.389/2017, que criou o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração; e a Resolução ANM nº 13/2019, que estabeleceu medidas regulatórias complementares visando a estabilidade dos barramentos



A consolidação normativa sobre segurança de barragens **vem em boa hora**, tendo em vista que o tema, diante da sua **importância e alto grau de tecnicidade**, ganhava de tempos em tempos novos contornos regulatórios pontuais, o que gerava um emaranhado de regulamentações esparsas e difusas, dúvidas de interpretação e insegurança técnica e jurídica

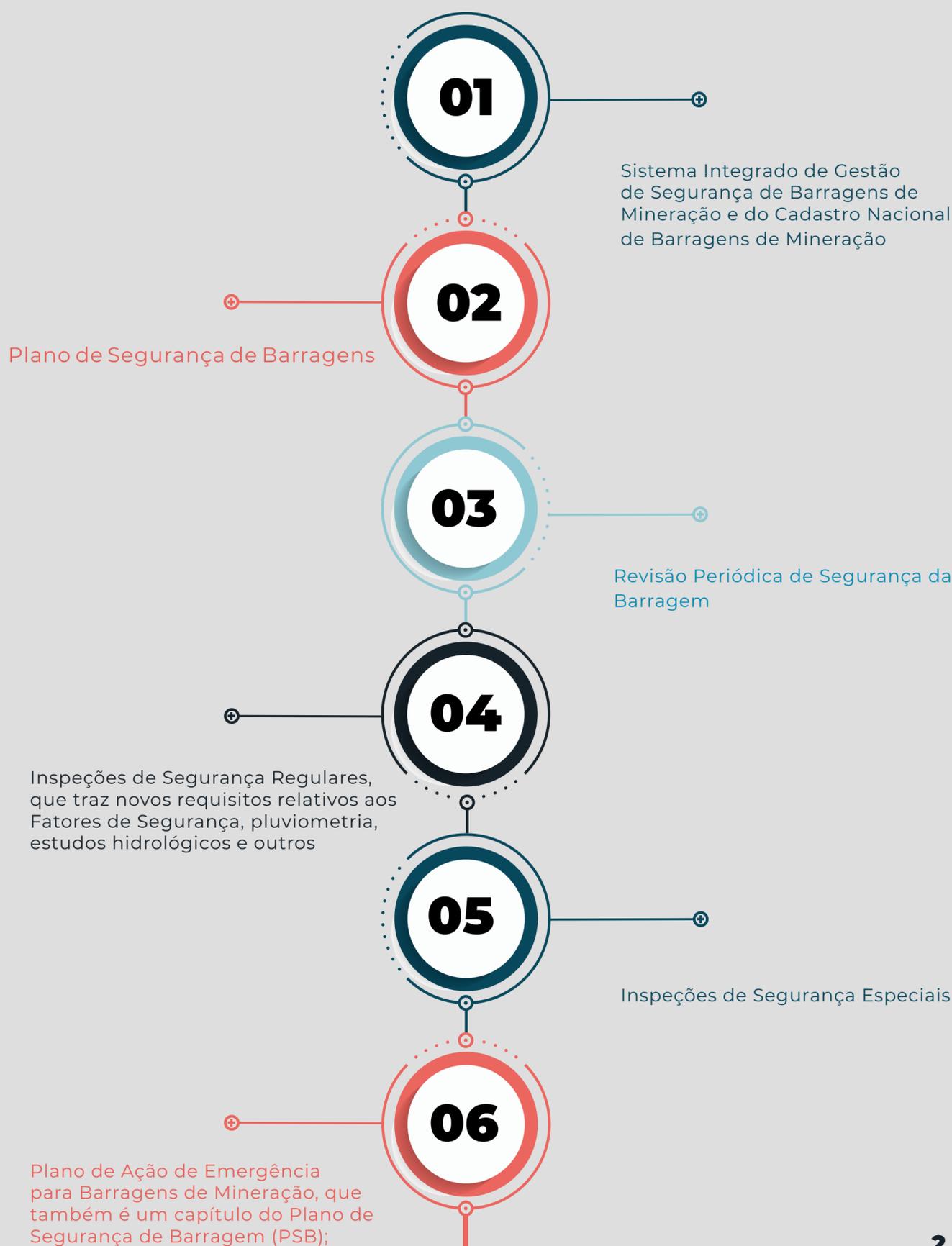


A finalidade da Resolução é **adequar e inovar os sistemas, planos e processos de gestão, rotinas de inspeção, além de estabelecer penalidades e medidas cautelares, preconizando as melhores práticas internacionais** observadas em países de tradição mineral e/ou especializados em gestão de barramentos como Argentina, Austrália, Canadá, Estados Unidos, França, Holanda, Noruega, Portugal e Reino Unido



A norma **contempla metodologias, estratégias e rotinas que visam a segurança operacional das barragens de mineração, bem como a proteção do meio ambiente e da população direta e indiretamente afetadas** pelas estruturas, afastando possíveis interferências competitivas e concorrenciais, além de onerosidades regulatórias que, eventualmente, possam dificultar o seu fiel cumprimento

A norma está organizada em **12 (doze) capítulos técnicos, a saber:**



07

Processo de Gestão de Risco, item totalmente novo diante das alterações promovidas pela Lei nº 14.066/2020

08

Medidas Regulatórias Locacionais para Barragens de Mineração, adaptando-as às alterações trazidas pela Lei nº 14.066/2020

09

Credenciamento Técnico em Segurança de Barragens de Mineração e da Qualificação Técnica Mínima, item também considerado uma novidade diante das alterações legais ocorridas em 2020

10

Responsabilidades, que se coadunam com as disposições da Lei nº 14.066/2020 e introduz a figura do Engenheiro de Registro (ER)

11

Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração, que também é um capítulo do Plano de Segurança de Barragem (PSB);

12

Processo de Gestão de Risco, item totalmente novo diante das alterações promovidas pela Lei nº 14.066/2020

Aspectos mais relevantes e inovações trazidas pela nova Resolução:

Escopo

À exceção das regras sobre o Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração e o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração, que **se aplicam a toda e qualquer barragem de mineração**, os demais dispositivos aplicam-se apenas às Barragens de Mineração **abrangidas pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)**, isto é, “aos empilhamentos drenados construídos por meio de disposição hidráulica dos rejeitos e que sejam suscetíveis à liquefação”.

Conceitos

Introdução e revisão de **novos conceitos e terminologias técnicas** indispensáveis à correta interpretação da norma

SIGBM e Cadastro das Estruturas

A **classificação das barragens** se dá em **Dano Potencial Associado (DPA), Categoria de Risco (CRI)**, e quanto à gestão operacional em AA, A, B, C e D; estabelece **novos critérios para enquadramento como CRI alta**; obrigatoriedade da **elaboração de mapa de inundação** para auxílio na classificação referente ao Dano Potencial Associado (DPA) e para suporte às demais ações descritas no Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM) de todas as suas barragens, individualmente, **contemplando a Zona de Autossalvamento (ZAS) e a Zona de Segurança Secundária (ZSS)**

Plano de Segurança de Barragem (PSB)

Inclusão do Programa de Gestão de Risco; todas as barragens enquadradas na PNSB **devem ter Plano de Ação de Emergência**, com cópia à Defesa Civil do município integrante do mapa de inundação ou na prefeitura caso inexistente; nova definição para **"situações de emergência"**, que são subdivididas em níveis de emergência, com introdução do **nível de atenção de 0 a 3**; ainda, houve a inserção da classificação de barragens em **Alerta e Emergência**; bem como da **necessidade de Avaliação de Conformidade e Operacionalidade (ACO)** para todas as barragens incluídas na PNSB

Revisão Periódica de Segurança

É necessária a realização da **análise dos resultados** dos estudos para redução da categoria de risco com previsão de medida cautelar de interdição

Inspeções de Segurança Regulares

Simplificação da Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) com definição de medida cautelar de interdição em caso de não entrega; a revisão periódica deverá contemplar as séries históricas de precipitação, estudos hidrológicos e estudos de capacidade dos dispositivos de vertimento

Processo de Gestão de Risco

Aplicável às barragens com DPA alto; a ser elaborado por equipe multidisciplinar; estabelece **medida cautelar de interdição** para barragens classificadas como de risco inaceitável

Medidas Regulatórias Locacionais

Proíbe a implantação de novas barragens de mineração cujo mapa de inundação identifique a **existência de comunidade na ZAS**; estabelece a **descaracterização da barragem, o reassentamento da população e o resgate de patrimônio** quando identificada a presença de comunidade na ZAS; as **obras de reforço** devem ocorrer apenas em barragens cujos fatores de segurança sejam **inferiores ao estabelecido**; permitida na **ZAS** a permanência de **trabalhadores** para o **desempenho das atividades de operação, manutenção, obras de alteamento, descaracterização ou reforço da barragem ou de estruturas e equipamentos** a ela associados; as **barragens a jusante que comprometam a segurança da barragem a montante deverão ser descaracterizadas até 15/08/2022**; permite a **prorrogação do prazo** para **descaracterização de barragem a montante previsto para 15/02/2022**, desde que devidamente justificado

Credenciamento Técnico em Segurança

Estabelece uma **lista com a qualificação mínima de cada profissional** em função da classe da barragem

Responsabilidades

Introduz a **obrigatoriedade do Engenheiro de Registro (ER)** para barragens **com DPA alto** e que deverá ser **externo** à Empresa

Penalidades e Medidas Cautelares

As penalidades **podem ser cumulativas**, admitidas a reincidência, multa diária, suspensão temporária, total ou parcial das atividades

Disposições Finais

Estabelece prazos para a entrega do **mapa de inundação, DCEs, PSB para barragens incluídas na PNSB, implantação do Processo de Gestão de Risco para Barragens de Mineração (PGRBM), vigência de obrigações específicas (arts. 59 e 60), cadastramento de EdR**



A norma é de fundamental importância para o setor mineral, uma vez que visa estabelecer um **regramento único**, racional e profundamente técnico na questão afeita à segurança de barragens, propiciando **transparência, objetividade e segurança técnica e jurídica** na operação e gestão dessas estruturas, de forma a minimizar riscos que até pouco tempo eram muito mais significativos em nosso país. A Resolução está em vigor **desde 22/02/2022**

Decreto nº 10.965/2022, de 11/02/2022

Altera o regulamento do Código de Mineração e dá outras providências

Estabelecimento de critérios simplificados



Autoriza a ANM a estabelecer **critérios simplificados** para análise de **atos processuais e procedimentos de outorga**, principalmente no caso de **empreendimentos de pequeno porte** ou de aproveitamento das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978 (**areia, cascalho, rochas, argilas e outros**)

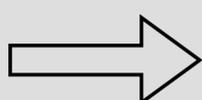


Novo conceito de mineração: atividade que abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o transporte e a comercialização dos minérios e o **aproveitamento e o armazenamento de estéreis e rejeitos**.

Responsabilidade do minerador

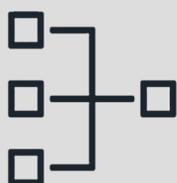
- **Prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais, além do bem-estar da comunidade**
- **Prevenção da saúde e segurança dos trabalhadores**
- **Prevenção de desastres ambientais, planos de contingência e recuperação ambiental das áreas impactadas**

Recuperação do ambiente degradado



- Compreende o **fechamento da mina**
- Compreende o **descomissionamento de todas as instalações**, inclusive das barragens de rejeitos
- As obrigações e as responsabilidades do titular da concessão ficam mantidas **até o fechamento da mina**, cujo plano será aprovado pela **ANM** e pelo **órgão ambiental** licenciador.

Regimes de aproveitamento



- **Autorização:** para atividades de pesquisa mineral (outorgada pela ANM)
- **Concessão:** para atividades de lavra mineral precedidas de pesquisa, outorgada pelo MME ou ANM
- **Licenciamento:** para lavra de substâncias de que trata a Lei nº 6.567/1978 (outorgado por regulamentos locais e ANM)
- **Permissão de Lavra Garimpeira:** para lavra mineral prevista na Lei nº 7.805/1989 (outorgada pela ANM)
- **Monopolização:** com execução direta ou indireta do Poder Executivo Federal por meio de lei especial

Regime de Autorização de Pesquisa (AP)



- Permite o **protocolo eletrônico do requerimento** de autorização de pesquisa
- O Requerimento de AP será indeferido de plano pela ANM quando **desacompanhado dos documentos estabelecidos** no Código de Mineração e em resoluções da Agência
- A AP pode ser **prorrogada mais de uma vez** quando o titular for **impedido de ter acesso à área**; quando não obteve o **“de acordo”**, autorização ou licença **do órgão ambiental**, desde que **não tenha contribuído para tal**
- Previsão de que a **ANM estabelecerá** em Resolução os **critérios e os procedimentos para a análise do relatório final de pesquisa**, inclusive quanto às hipóteses em que será necessária a realização de **vistoria no próprio local**
- Autoriza a **continuidade dos trabalhos** de pesquisa para melhor detalhamento quando **findo o prazo da autorização** e desde que **apresentado relatório de pesquisa**. A norma sugere tratar-se do relatório final e não especifica se o relatório deve ser **positivo ou negativo**

A norma incluiu 7 (sete) obrigações ao titular da concessão de lavra



Regime de Licenciamento



- Estabelecido o **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação da licença ambiental, **para efetivação do registro de licenciamento em área livre**, observados os demais requisitos exigidos pela ANM
- Encerrado o prazo **sem manifestação da Agência**, o **registro deverá ser efetivado, ressalvado o direito da ANM** em determinar **obrigações futuras ao minerador**

Banco de Dados



- A ANM manterá **banco de dados dos contratos e acordos** que visem à **captação de recursos ou ao estabelecimento de parcerias**

Sanções Administrativas



Podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa

- O **descumprimento das obrigações** decorrentes das autorizações de pesquisa, das permissões de lavra garimpeira, das concessões de lavra e do licenciamento previsto em Lei implicará, a depender da infração, em:

- Multa
- Caducidade do Título
- Multa diária – para **infrações que se prolonguem no tempo e quando findo o prazo para cumprimento da obrigação, estando limitada a R\$ 1 bilhão**
- Apreensão de minérios, bens e equipamentos
- Suspensão temporária, total ou parcial, das atividades de mineração

Possibilidade de Medida cautelar



Nos casos de **multa diária, apreensão de minérios, bens e equipamentos e suspensão temporária, total ou parcial das atividades**



- A ANM estabelecerá **os critérios de caracterização da reincidência das infrações**

- Quando a **concessão for extinta ou caduca** é **obrigatório remover os equipamentos, bens, reparar e indenizar os danos decorrentes e realizar a recuperação ambiental**

- Na hipótese anterior, o Plano de Fechamento da Mina deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias

- O concessionário que praticar em condições que **resultem em graves danos à população ou ao meio ambiente** estará sujeito a processo administrativo de caducidade do título minerário

Multa



- Pode variar entre **R\$ 2 mil e R\$ 1 bilhão**, podendo ser em **dobro em caso de reincidência**

- O cálculo levará em conta a **natureza e a gravidade da infração; os danos resultantes da infração; a capacidade econômica do infrator; as circunstâncias agravantes e atenuantes; os antecedentes do infrator; e a reincidência do infrator.**

Infrações administrativas



- O Decreto estabelece **18 (dezoito) infrações administrativas** ao Código de Mineração, tais como, **lavra ambiciosa, suspensão dos trabalhos sem prévia comunicação e autorização**, prestar informações incorretas, **abandonar a mina** e a jazida, causar **prejuízos a terceiros**, dentre outras

Segurança de barragem



- Considera-se, também, infração administrativa o **descumprimento pelo empreendedor das obrigações estabelecidas na Lei nº 12.334, de 2010**, em seu regulamento ou em instruções dela decorrentes emitidas pelas autoridades competentes, **sem prejuízo das cominações na esfera penal e da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados.** O descumprimento sujeita o infrator às penalidades legais, **que podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa**



O **Decreto entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias** após a sua publicação, **ou seja, em 13/08/2022**, no que se refere às sanções e infrações administrativas e na data da publicação quanto aos demais dispositivos

Os profissionais da equipe de Direito Minerário de TozziniFreire estão à disposição para prestar esclarecimentos acerca dos temas tratados neste Boletim ou quaisquer outros relacionados ao setor mineral.